



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000043  
um

## AUTÓGRAFO Nº 166, DE 2022

### PROJETO DE LEI Nº 188, DE 2022 (sem emenda)

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Toledo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo de Toledo - FUMTUR.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Turismo de Toledo - COMTUR, criado pela Lei nº 1.823, de 14 de maio de 1999, fica reestruturado nos termos desta Lei, como colegiado de caráter consultivo e deliberativo, devendo, para atingir seus objetivos, obedecer a um plano de desenvolvimento para determinar ações estratégicas para alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município de Toledo.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - analisar e propor medidas normativas e providências visando ao incremento e ao desenvolvimento de atividades turísticas no Município;
- II - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais e com entidades de classe, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da política de desenvolvimento turístico;
- III - estimular e proceder estudos sobre demandas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;
- IV - elaborar o regulamento para a concessão do selo turístico "Parceiro do Turismo";
- V - opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos que se relacionem com o turismo;
- VI - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VII - programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - manter cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX - desenvolver ações e campanhas de conscientização turística para a população em geral;
- X - implementar e acompanhar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000044  
um

XI - elaborar e organizar seu Regimento Interno; e  
XII - estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e respectivos suplentes, representando os seguintes órgãos ou entidades:

- I - um representante da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- II - um representante da Secretaria da Cultura;
- III - um representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- IV - um representante da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC);
- V - um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IDR-PR;
- VI - três representantes da Associação Comercial e Empresarial de Toledo - ACIT, sendo:
  - a) um do segmento econômico de hotéis;
  - b) um do setor de agências de viagens e/ou promotores de eventos; e
  - c) um do segmento econômico de restaurantes e bares;
- VII - um representante da Cooperativa de Artesãos de Toledo;
- VIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná - Regional Oeste - SEBRAE/PR;
- IX - um representante do Sistema Fecomércio/SESC/SENAC Paraná;
- X - um representante da Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - Seccional do Estado do Paraná - ABRAJET/PR;
- XI - um representante da Agência de Desenvolvimento Turístico do Oeste do Paraná - ADETUROESTE;
- XII - um representante do Sindicato Rural de Toledo;
- XIII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toledo; e
- XIV - um representante da Associação dos Feirantes de Toledo - AFERTOL.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal efetuar a nomeação dos conselheiros, titulares e suplentes, e dar-lhes posse.

§ 2º - O Presidente do COMTUR será eleito entre seus membros.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Turismo contará com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples, dentre os membros do colegiado, para um mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução.

§ 2º - Admitir-se-á a criação de comissões internas, permanentes ou



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000045  
um

temporárias, na forma do regimento interno.

**Art. 6º** - São atribuições do Presidente:

- I - convocar reuniões, presidi-las e resolver as questões de ordem;
- II - consultar terceiros para obtenção de informações necessárias às atividades do Conselho;
- III - aprovar a pauta das reuniões, elaborada pelo Secretário Executivo;
- IV - submeter ao plenário os assuntos constantes das pautas de reuniões; e
- V - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas votações.

**Art. 7º** - Os conselheiros e as comissões internas poderão apresentar ao Secretário Executivo propostas para deliberação do plenário.

**Art. 8º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - executar funções de apoio técnico e administrativo;
- II - registrar a entrada e movimentação do expediente, recepcionar demandas, preparar a pauta de cada reunião e promover o controle de prazos;
- III - elaborar os extratos e atas de cada reunião;
- IV - publicar os editais de convocação, extratos ou atas das reuniões; e
- V - elaborar relatório anual das atividades realizadas.

**Art. 9º** - O COMTUR elaborará seu regimento interno para, dentre outros assuntos, disciplinar:

- I - a forma de eleição de seus membros;
- II - os ritos de deliberação e de votação das matérias; e
- III - a criação, a extinção e o funcionamento de suas comissões internas.

§ 1º - O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, na forma e frequência definidas em seu regimento interno, sendo ao menos uma vez por trimestre.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMTUR.

**Art. 10** - Sobre a função de membro do Conselho Municipal de Turismo:

- I - é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;
- e
- II - é obrigatória a presença dos membros nas reuniões, sendo substituído o conselheiro que faltar a três reuniões no período de um ano.

**Art. 11** - Fica reestruturado, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, vinculado ao órgão responsável pela execução da política municipal de turismo, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da respectiva política, nos termos das legislações vigentes.

**Art. 12** - Constituem recursos do FUMTUR:

- I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000046  
um

- II - créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;
- III - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;
- IV - superávit financeiro apurado ao final de cada exercício;
- V - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;
- VI - doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados;
- VII - outros recursos que lhe forem destinados;
- VIII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IX - tarifação de atrativos turísticos;
- X - taxa de utilização dos equipamentos do turismo;
- XI - vouchers de agências de turismo receptivo; e
- XII - demais rendas ou recursos correlatos ao Fundo.

Parágrafo único - Os recursos financeiros destinados ao FUMTUR serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pelo órgão responsável pela política municipal de turismo.

**Art. 13** - Os recursos do FUMTUR, em consonância com as diretrizes e normas do COMTUR, serão aplicados:

- I - no desenvolvimento e implementação de projetos turísticos no Município;
- II - no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos com a iniciativa do COMTUR e da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- III - na aquisição de materiais de consumo e permanente e de outros insumos necessários, destinados aos projetos e programas turísticos;
- IV - na promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos de iniciativa do COMTUR e da Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- V - na divulgação das potencialidades turísticas do Município através dos meios de comunicação na mídia local, estadual, nacional e internacional;
- VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII - na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- VIII - na participação em eventos de interesse turístico; e
- IX - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de turismo e do COMTUR.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento dos apoios do FUMTUR os projetos vinculados a empreendimentos inscritos em programas de certificação, os projetos que visem a manter ou recuperar o meio ambiente e patrimônio histórico e cultural de uso turístico e os projetos comunitários geradores de renda e trabalho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047  
m

**Art. 14** - O FUMTUR será administrado pelo órgão responsável pela execução da política municipal do turismo, cabendo ao seu dirigente as seguintes competências:

- I - exercer a função de ordenador de despesa;
- II - praticar todos os atos administrativos necessários à execução dos recursos do Fundo, relacionados com os sistemas de planejamento, financeiro ou administração geral;
- III - autorizar a instauração e homologação de licitação, dispensa ou demais procedimentos correlatos, nos termos da legislação aplicável à matéria;
- IV - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de natureza jurídica;
- V - autorizar a emissão de notas de empenho, cheques e ordens de pagamento;
- VI - encaminhar, semestralmente, ao COMTUR relatório de execução das atividades;
- VII - submeter à apreciação e aprovação do COMTUR o relatório de gestão anual e a prestação de contas anual; e
- VIII - encaminhar a prestação de contas anual aos órgãos competentes, nos prazos e na forma da legislação pertinente.

**Art. 15** - Fica revogada a Lei nº 1.823, de 14 de maio de 1999.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 23 de dezembro de 2022.

**LEOCLIDES BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal